

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

DECRETO Nº 185/2018

Promove atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, serviços e outras atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo para a taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, serviços e outras atividades;

CONSIDERANDO que o art. 97, §2º do Código Tributário Nacional prevê não constituir majoração de tributo, para os fins do inciso II do referido dispositivo legal, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo;

CONSIDERANDO que a simples atualização monetária da base de cálculo do imposto, realizada segundo índices oficiais que espelham a inflação acumulada do exercício financeiro em referência, não se confunde com a majoração da própria base de cálculo, estando autorizada independentemente de lei, a teor do que preceitua o art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que o art. 200 da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, dispõe que os valores constantes de toda legislação tributária e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal, inclusive decorrente de obrigações acessórias, serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

CONSIDERANDO que, sem a citada atualização monetária, resultaria redução para a arrecadação da referida taxa para o exercício em curso, nesta cidade, do que adviria sério comprometimento para as finanças públicas,

DECRETA:

Art. 1º Os valores monetários da respectiva base de cálculo da taxa de licença para localização de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, serviços e outras atividades, inserta no art. 138, §3º da Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 440, de 28 de setembro de 2017, ficam atualizados para o exercício de 2018, mediante a aplicação do percentual da inflação no ano de 2016 do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme a tabela seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE
FL.02

DECRETO Nº 185/2018

Base de Cálculo	Valor - R\$
1. Comércio, Indústria e Serviços	
1.1. De 0,00 m ² a 50,00 m ² de área utilizada	112,65
1.2. De 50,01 a 100,00 m ² de área utilizada	225,31
1.3. De 100,01 a 200,00 m ² de área utilizada	388,03
1.4. Acima de 200,00 m ² , de área utilizada metro quadrado excedente	0,75
2. Produção agropecuária, inclusive granja, por estabelecimento	337,96
3. Diversos	
3.1. Estabelecimentos Bancários	2.465,87
3.2. Comércio Derivados de Petróleo e Etanol, exceto o comércio varejista de venda de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo que farão parte dos itens 1.1 a 1.4 da presente tabela	488,17
3.3. Shows, espetáculos, bailes, rodeios e congêneres (por dia)	350,48
3.4. Circos, e parques de diversões	43,81
3.5. Veículos de aluguel	75,10
3.6. Transporte coletivo de natureza municipal (por veículo)	75,10
3.7 Feiras temporárias (Itinerantes) cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados (por dia e por expositor)	280,00
3.8 Feiras temporárias promovidas com apoio da Prefeitura Municipal de Umuarama em conjunto com os órgãos representativos da indústria; comércio; agricultura; pecuária; e sociedade organizada do Município (por dia)	43,81

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de agosto de 2018.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 11 Agosto 120 18
DE Nº 11336
UMUARAMA 13 10.8 120 18
S. Paulo Pião
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS